



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

“DISPÕE SOBRE O COMBATE À APOROFOBIA E À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, EM SITUAÇÃO DE RUA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a **Política Municipal de Combate à Aporofobia**, com o objetivo de prevenir e combater todas as formas de discriminação, preconceito, hostilidade ou violência contra pessoas em situação de pobreza, em situação de rua ou em vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2ª Para os fins desta Lei, considera-se **aporofobia** toda atitude, conduta ou manifestação de ódio, desprezo, preconceito, discriminação, segregação ou violência física, verbal, simbólica ou institucional contra pessoas em situação de pobreza, em situação de rua ou em vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3ª A Política Municipal de Combate à **Aporofobia** reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de direitos;
- II - promoção da solidariedade, empatia e inclusão social;
- III - combate a todas as formas de discriminação e exclusão;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB

- IV - promoção da justiça social e da cidadania plena;
- V - fortalecimento das políticas públicas de assistência social, habitação, saúde, educação e trabalho.

Art. 4ª São diretrizes da Política Municipal de Combate à **Aporofobia**:

- I - desenvolvimento de campanhas educativas permanentes contra o preconceito e a exclusão social;
- II - capacitação dos servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e livre de discriminação;
- III - incentivo a projetos e ações de inclusão social, geração de renda e combate à pobreza;
- IV - promoção de programas de acolhimento e proteção de pessoas em situação de rua;
- V - criação de canais de denúncia e acolhimento de vítimas de aporofobia;
- VI - estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a promoção da igualdade e do respeito à dignidade humana.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.5ª As condutas de **aporofobia** praticadas por **agentes públicos municipais**, quando comprovadas, constituem infração administrativa grave, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais:

- I - advertência formal;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - multa administrativa de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser aplicada conforme a gravidade e reincidência;
- IV - abertura de processo administrativo disciplinar, com possibilidade de demissão nos casos de reincidência ou de condutas graves.

Art.6ª As pessoas **físicas ou jurídicas de direito privado** que praticarem atos de aporofobia em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - **advertência escrita**, na primeira ocorrência;
- II - **multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme a gravidade do fato e eventual reincidência;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB

III - suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada ou prática comprovada de violência física ou psicológica motivada por aporofobia.

§1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, devendo ser aplicado em programas de inclusão social e acolhimento de pessoas em situação de rua.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7ª O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas e eventos de conscientização sobre o combate à aporofobia e à exclusão social, especialmente no mês de **outubro**, em referência ao *Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza* (17 de outubro).

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 17 DE MARÇO DE 2026.

ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO - MDB
Vereador



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ELMA GARCIA - MDB

Justificativa:

A presente proposição visa instituir, no Município de Santana, a **Política Municipal de Combate à Aporofobia**, com foco no enfrentamento à discriminação dirigida a pessoas em situação de pobreza, vulnerabilidade social e situação de rua.

A aporofobia é uma forma de preconceito ainda pouco reconhecida, mas de profundas consequências sociais e humanas. Expressa-se em atitudes de rejeição, hostilidade e exclusão que violam a dignidade da pessoa humana, fundamento essencial da Constituição Federal.

Ao estabelecer penalidades específicas, o projeto busca garantir **efetividade às ações de combate à discriminação**, responsabilizando tanto agentes públicos quanto particulares que pratiquem condutas aporofóbicas.

O Município, enquanto ente federado mais próximo da população, tem o dever de adotar políticas que promovam a inclusão social, a empatia e o respeito, fortalecendo a convivência cidadã e o direito à igualdade de todos os seus habitantes.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 17 DE MARÇO DE 2026.

ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO - MDB
Vereador